



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 476/2023 – GPE.

Ipatinga, 23 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 283
Protocolo nº _____
Data 20/11/23
Horário 10:23
SECRETARIA GERAL


Prezado Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que que *“Dispõe sobre a destinação de recursos à Associação Centro de Convivência Espaço da Família – ACCE, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a título de subvenções sociais.”*.

O objetivo da presente Proposição é obter autorização legislativa para a transferência de recursos à Associação Centro de Convivência Espaço da Família – ACCE, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a título de subvenção social, decorrente do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme Emenda Federal do programa “Estruturação do SUAS”, Portaria MDS n.º 886, de 18 de maio de 2023.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a suas ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

Legislação
Finanças
Saúde

em 28.11

Preço 04.12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º **329** /2023.

“Dispõe sobre a destinação de recursos à Associação Centro de Convivência Espaço da Família – ACCE, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a título de subvenções sociais.”


A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos à Associação Centro de Convivência Espaço da Família – ACCE, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a título de subvenções sociais, observado o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Municipal n.º 4.403, de 30 de junho de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 23 de novembro de 2023.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga